

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA de titularidade da empresa AGROPECUÁRIA OESTE LTDA, e concede os incentivos fiscais que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, de titularidade da empresa AGROPECUÁRIA OESTE LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 82.831.504/0001-18, de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 05.001/96, e conceder-lhe, para a apazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico agropecuário, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subsequentes, no valor equivalente a 108.236 UFIR;

II - isenção do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, no valor equivalente a 53.715 UFIR.

Parágrafo único. As notas-fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito da isenção de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por sessenta meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTA será de sessenta meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tomada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTA;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - utilizar os bens adquiridos com incentivo fiscal, conforme relação contida no PDTA, exclusivamente nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IV - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTA e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTA", nos meses de abril e outubro, à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da Agência Credenciada e demais autoridades competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS

(Of. nº 31/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos artigos 127 e 128 da Constituição Federal e tendo em vista as condições típicas de clima tropical, resolve:

Art. 1º - Modificar o enquadramento dos veículos oficiais de que trata o artigo 8º da Portaria PGR nº 106/93, atualizada pela Portaria PGR nº 910, de 19/12/94, alterando o respectivo Anexo, que passa a ser o que acompanha esta Portaria.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelas Portarias PGR nºs 106/93 e 910/94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDENHO

ANEXO

USUÁRIO	TIPO	ENQUADRAMENTO
Procurador-Geral da República	Representação	Automóvel especial com motor de potência a critério do usuário. Cor Preta e placa de bronze com cores nacionais.
Vice-Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral do MPT, MPM e MPDFT Vice-Procuradores-Gerais do MPT, MPM e MPDFT.	Especial I	Automóvel especial com motor de potência compatível com a atividade, cor preta, placa de bronze ou duralumínio, com a numeração central e abaixo o cargo da autoridade usuária.
Subprocuradores-Gerais da República, Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, Procuradores de Justiça, Procuradores da República, do Trabalho e Militar e Promotores de Justiça, inclusive Chefias das Unidades Regionais e Estaduais.	Especial II	Automóvel especial com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor preta e placa de bronze oxidado ou duralumínio com numeração seqüencial central, e abaixo a sigla do órgão, salvo em relação aos Subprocuradores-Gerais, em que constará o cargo da autoridade usuária.
Servidores	Serviço	Automóvel com motor de potência condizente com o serviço. Cor branca e placa oficial.
De carga leve	Transporte	Veículo utilitário do tipo Pick-up, Furgão, Kombi, ou Micro-ônibus, modelo standart, motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor branca e placa oficial.

(Of. nº 70/97)

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 1997
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Adhemar Paladini Ghisi
Repr. do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretário da Sessão: Dr. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença dos Ministros Iram Saraiva e Bento José Bugarin, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Presidente, em exercício, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente da Segunda Câmara, Ministro Fernando Gonçalves e o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 66, incisos I a IV, 67, 68 e 112, inciso II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência.
A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 01, da Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 70, inciso I).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, 79 e Resolução TCU nº 002/93.

DESTAQUE

A Segunda Câmara prestou homenagem ao Dr. Paulo Brossard de Souza Pinto, ora aposentado no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos pronunciamentos dos Srs. Ministros Adhemar Paladini Ghisi, no exercício da Presidência do Colegiado e Relator da concessão, Iram Saraiva e Bento José Bugarin, bem como do Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, (v. textos adiante transcritos), tendo ficado assente que a manifestação da Segunda Câmara seria transmitida aos Srs. Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sr. Ministro da Justiça, aos Srs. Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

- Fala do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

"Srs. Ministros,
Sr. Representante do Ministério Público,
Nesta oportunidade, desejo destacar da Relação de Processos nº 002/97, referente às aposentadorias hoje submetidas à apreciação deste